

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: segunda-feira, 1 de Julho de 2013 08:21
Para: arquivo
Assunto: FW: Envio de pareceres
Anexos: Parecer SDPA autonomia escolas 280613.pdf; Parecer SDPA estatuto aluno 280613.pdf; Parecer SDPA estatuto EPCS 280613.pdf

Importância: Alta

De: Domingos Cunha
Enviada: domingo, 30 de Junho de 2013 18:28
Para: app
Cc: Renata Botelho; Catarina Furtado; Arlinda Nunes
Assunto: FW: Envio de pareceres
Importância: Alta

Boa tarde,

Junto remeto os pareceres do Sindicato Democrático dos Professores.

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha

Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2159	Proc. n.º 102/11/X
Data: 013107101	N.º 10518/X

PARECER DO SDPA À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE VISA ALTERAR O ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO, DA AUTORIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES, E AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE VISA ALTERAR O MESMO DIPLOMA, DA AUTORIA DO BLOCO DE ESQUERDA/AÇORES

O Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) vem apresentar à Comissão Permanente dos Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seu parecer às propostas em epígrafe.

Considerando que as propostas de alteração ao Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário da autoria do BE/Açores se encontram vertidas na proposta apresentada pelo Governo Regional, o SDPA toma por referência esta última, aglutinando ambas.

PARECER

Como é do conhecimento público, o SDPA opôs-se à introdução de coimas aos Encarregados de Educação estabelecidas no art.º 20.º do referido Estatuto do Aluno pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2011/A, de 24 de novembro. Decorrido pouco mais de um ano da implementação deste diploma, a proposta de revogação desta norma, por parte do Governo Regional, vem dar razão ao posicionamento deste Sindicato, confirmando que a persistência na aplicação de contraordenações aos Encarregados de Educação se traduzia numa obstinação da anterior titular da pasta da Educação nos Açores, que foi confirmada pelo partido que suportava o Governo que integrava.

Com a proposta em análise, o Governo Regional assume e corrige o erro cometido, o que é de saudar pelo SDPA.

O SDPA também avalia como positivas todas as medidas que visam o controlo e o reforço do dever da assiduidade dos alunos, bem como a limitação das faltas aos instrumentos de avaliação admitidas como justificadas.

Também o que concerne à proibição do uso de equipamento tecnológico em locais ou atividades devidamente especificados e a proibição de divulgação de sons ou imagens sem prévia autorização, tal como consta no artigo 25.º da proposta, merece a total concordância deste Sindicato, por visar facilitar e legitimar o controlo dos equipamentos utilizados pelos alunos na escola e obedecer à proteção dos dados pessoais de alunos e do pessoal docente e não docente.



Em paralelo, o SDPA também aprecia positivamente as propostas que visam conferir celeridade aos procedimentos disciplinares, plasmadas no art.º 44.º nos mesmos termos que os definidos no Estatuto do Aluno em vigor no Continente¹, considerando que estas não violam o direito à defesa do arguido.

Contudo, o SDPA lamenta que a proposta do Governo Regional não integre medidas que se destinem à especial proteção dos docentes nos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património e que nos haviam sido apresentadas pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, em reunião ocorrida a 10 de maio p.p., que assumiam a seguinte redação:

“Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.”²

Ora, atendendo a que, no preâmbulo, o Governo Regional apresenta a introdução de uma norma desta natureza, a qual não encontra expressão no corpo da proposta, tal omissão carece de explicitação.

É este, em suma, o nosso parecer.

Angra do Heroísmo e Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, aos 28-06-2013

¹ Cf. art.º 31.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro

² Norma constante do art.º 42.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro